

Período de arrecadação de recursos

Período inicial

candidatos e partidos políticos poderão arrecadar recursos desde que logo cumpram os pré-requisitos listados acima.

Período final

poderão arrecadar até o dia da eleição.

É permitida a arrecadação de recursos **após o dia da eleição**, exclusivamente, para a quitação de despesas já contraídas até o dia da eleição e que ainda não foram pagas.



O que se pode arrecadar?

Recursos financeiros

**Recursos estimáveis em dinheiro
(recursos não financeiros)**



**ELEIÇÕES
2016**
#SEUVOTOSUAVOZ

De quem se pode arrecadar?

Recursos próprios

Recursos de pessoas físicas

Recursos de outros candidatos

**Recursos de partidos políticos
oriundos ou não do Fundo Partidário**



Outros tipos de obtenção de recursos!

Comercialização de bens e serviços

Promoção de eventos de arrecadação

**Receitas decorrentes da aplicação financeira dos
recursos de campanha**

Recursos arrecadados pela internet



**ELEIÇÕES
2016**
#SEUVOTOSUAVOZ

O que não se pode arrecadar? (Fontes vedadas)

Recursos de pessoas jurídicas

Recursos de origem estrangeira

Recursos de pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão pública



Recursos de origem não identificada (RONI)

O que caracteriza o RONI?

a falta ou a
identificação incorreta
do doador

a falta de identificação
do doador originário
nas doações
financeiras

a informação de
inscrição inválida no
CPF (doador pessoa
física) ou no CNPJ
(doador candidato ou
partido político)



ELEIÇÕES
2016
#SEUVOTOSUAVOZ

Período de realização de gastos eleitorais

Período inicial

Os partidos políticos poderão realizar gastos tão logo cumpram os pré-requisitos para a arrecadação de recursos.

Período final

até o dia da eleição. Após esse prazo, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição. **Tais despesas deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.**

Dos Gastos Eleitorais

As espécies de gastos foram elencadas no [art. 29](#) (incisos I a XV)

Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e a respectiva tiragem (art. 29, §2º)

Gastos efetuados por candidato ou por partido político a outro candidato ou partido político são doações estimáveis em dinheiro (art. 29, §3º)

O pagamento dos gastos eleitorais contraídos pelos candidatos será de sua responsabilidade, cabendo aos partidos políticos responder apenas pelos gastos que realizarem e por aqueles que, após o dia da eleição, forem assumidos (art. 29, §4º)

Os gastos destinados à preparação da campanha e à instalação física ou de página de internet de comitês de campanha do candidato e de partidos políticos poderão ser contratados a partir da convenção partidária (art. 31, §2º)

Os gastos eleitorais efetivam-se na data de sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento e devem ser registrados na prestação de contas no ato da sua contratação (art. 30, §1º)

Proibição de pagamento com Fundo Partidário de despesas decorrentes de inadimplência (art. 31)



os Gastos Eleitorais

Multas aplicadas por propaganda antecipada devem ser arcadas pelos responsáveis e **não são despesas de campanha**, ainda que a aplicadas a quem venha a se tornar candidato (art. 31, parágrafo único)

Meios de pagamento : cheque nominal ou transferência bancária, ressalvadas as despesas de pequeno valor (art. 32)

FUNDO DE CAIXA (reserva em dinheiro) de Partido Político, para gastos de pequeno valor (art. 33):

- pagamento de gastos de pequeno valor → despesas individuais de até R\$ 300,00, vedado o fracionamento;
- saldo máximo em Fundo de Caixa: até R\$ 5.000,00 ou até 2% do total de gastos contratados, **dos dois o menor**, podendo ser recomposto **mensalmente**;
- complementação do limite: saque na conta bancária mediante cartão de débito ou cheque nominativo.

FUNDO DE CAIXA (reserva em dinheiro) de Candidato, para gastos de pequeno valor (art. 34):

- pagamento de gastos de pequeno valor → despesas individuais de até R\$ 300,00, vedado o fracionamento;
- saldo máximo em Fundo de Caixa: até R\$ 2.000,00 ou até 2% do limite de gastos estabelecidos à candidatura, **dos dois o menor**, podendo ser recomposto **mensalmente**;
- complementação do limite: saque na conta bancária mediante cartão de débito ou cheque nominativo;
- candidato a vice-prefeito não pode constituir fundo de caixa.



os Gastos Eleitorais

SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL

≠

SERVIÇOS DE ADVOCACIA E DE CONTABILIDADE



SÃO GASTOS ELEITORAIS

-  Contratações de serviços de consultoria jurídica
-  Contratações de serviços de contabilidade prestados



em favor das campanhas eleitorais

- ☒ deverão ser pagas com recursos provenientes da conta de campanha
- ☒ constituem gastos eleitorais que devem ser declarados de acordo com os valores efetivamente pagos.

NÃO SÃO GASTOS ELEITORAIS

-  Honorários referentes à contratação de serviços de advocacia
-  Honorários referentes à contratação de serviços contabilidade



relacionados à defesa de interesses de candidato em processo judicial

- ☒ não poderão ser pagos com recursos da campanha
- ☒ não caracterizam gastos eleitorais, cabendo o seu registro nas declarações fiscais.



ELEIÇÕES
2016
#SEUVOTOSUAVOZ

Das sobras de campanha

Constituem sobras de campanha

a diferença positiva entre os recursos financeiros arrecadados e os gastos realizados em campanha.

os bens e materiais permanentes adquiridos ou recebidos durante a campanha até a data da entrega das prestações de contas de campanha.

É o caso, por exemplo, de alto-falantes, bicicletas, triciclos, computadores, mesas, cadeiras.

As sobras de campanhas devem ser **TRANSFERIDAS AO ÓRGÃO PARTIDÁRIO**, na circunscrição do pleito, conforme a origem dos recursos, até a data prevista para a apresentação das contas.

O **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA** das sobras de campanha deve ser juntado à prestação de contas do responsável pelo recolhimento, sem prejuízo dos respectivos lançamentos na contabilidade do partido.

Das sobras de campanha

As **SOBRAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO** devem ser transferidas para a conta bancária do partido político destinada à movimentação de recursos dessa natureza.

Já **AS SOBRAS FINANCEIRAS DE RECURSOS QUE NÃO SEJAM ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO** devem ser depositadas na conta bancária do partido destinada à movimentação de *Outros Recursos*.

O órgão partidário municipal irá registrar contabilmente, em sua prestação de contas anual, o recebimento da a sobra financeira.

Das sobras de campanha

Transferências das sobras financeiras efetuadas pelos bancos

SOBRAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO

→ devem ser transferidas para a conta bancária do partido político destinada à movimentação de recursos dessa natureza.

SOBRAS FINANCEIRAS DE RECURSOS QUE NÃO SEJAM ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO

→ devem ser depositadas na conta bancária do partido destinada à movimentação de *Outros Recursos*.

Atenção! O órgão partidário municipal irá registrar contabilmente, **em sua prestação de contas anual**, o recebimento da a sobra financeira

Caso o candidato não transfira a seu órgão partidário a sobra financeira de campanha até 31 de dezembro de 2016, **OS BANCOS DEVEM EFETUAR A TRANSFERÊNCIA DO SALDO FINANCEIRO DA CONTA BANCÁRIA ELEITORAL DE CANDIDATOS**, dando imediata ciência ao Juiz competente para a análise da prestação de contas do candidato, observando-se a sistemática do art. 47 da Resolução.

Das sobras de campanha

Transferências das sobras financeiras efetuadas pelos bancos

INEXISTINDO CONTA BANCÁRIA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DO PARTIDO NA CIRCUNSCRIÇÃO DA ELEIÇÃO, a transferência deve ser feita para a conta bancária do órgão nacional do partido político, fato que, além da comunicação ao Juiz Eleitoral, os bancos devem, em igual prazo (10 dias), encaminhar ofício ao TSE e ao órgão partidário nacional, identificando o titular da conta bancária encerrada e a conta bancária de destino.

Ocorrendo dúvida sobre a identificação da conta de destino, o banco pode requerer informação ao Juiz Eleitoral, no prazo de dez dias.

Transferências das sobras de bens e materiais permanentes

Devem ser transferidas pelo candidato ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, por meio de Declaração de Recebimento de Sobras de Bens Móveis e Imóveis, gerada pelo próprio Sistema de Prestação de Contas Eleitoral, em que serão discriminados os bens e materiais permanentes doados ao candidato ou por adquiridos.

Essa declaração deve ser juntada à prestação de contas do candidato.

O órgão partidário municipal irá registrar contabilmente, em sua prestação de contas anual, o recebimento dos bens e materiais permanentes.

Das dívidas de campanha

Partidos políticos e candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia das eleições.

Após esse dia, é permitida a arrecadação de recursos, exclusivamente, para a quitação de despesas já contraídas e não pagas, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo final de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral (02/11/2016).

DESPESAS CONTRAÍDAS E NÃO PAGAS CARACTERIZAM A DÍVIDA OU DÉBITO DE CAMPANHA.

Pois bem, eventuais **DÉBITOS DE CAMPANHA**, não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido político.

! Débitos ou dívidas de campanha podem ocorrer tanto no 1º turno como no 2º turno das eleições.

As despesas já contraídas e não pagas até a data devem ser comprovadas por documento fiscal hábil, idôneo ou por outro meio de prova permitido, emitido na data da realização da despesa.



Das dívidas de campanha

A ASSUNÇÃO DA DÉVIDA DE CAMPANHA DO CANDIDATO somente é possível por decisão* da direção nacional do partido político, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de:

acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor

cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo

indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido

Satisfeitos os requisitos acima à assunção da dívida de campanha, o órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral, passa a responder solidariamente com o candidato por todas as dívidas, hipótese em que a existência do débito não pode ser considerada como causa para a rejeição das contas do candidato.

* Essa decisão poderá ser em qualquer documento legalmente admitido (ata, termo de assunção, comunicado, entre outros), desde que haja expressamente a manifestação da direção nacional nesse sentido.



Das dívidas de campanha

Os valores arrecadados para a quitação dos débitos de campanha devem, **CUMULATIVAMENTE**:

observar os requisitos da Lei nº 9.504/1997 quanto aos limites legais de doação e às fontes lícitas de arrecadação;

transitar necessariamente pela conta **Doações para Campanha** do partido político, prevista na resolução que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos, excetuada a hipótese de pagamento das dívidas com recursos do Fundo Partidário;

constar da prestação de contas anual do partido político até a integral quitação dos débitos, conforme o cronograma de pagamento e quitação apresentado por ocasião da assunção da dívida.

AS DÉVIDAS DE CAMPANHA CONTRAÍDAS DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS não estão sujeitas à autorização da direção nacional e devem observar as mesmas exigências acima.

A existência de débitos de campanha não assumidos pelo partido será aferida na oportunidade do julgamento da prestação de contas do candidato e poderá ser considerada motivo para sua rejeição.



ELEIÇÕES
2016
#SEUVOTOSUAVOZ

QUEM DEVE PRESTAR CONTAS

Candidato

Órgãos partidários

- estaduais $\Rightarrow$ ao TRE-RJ
- municipais $\Rightarrow$ aos Juízos Eleitorais



**ELEIÇÕES
2016**
#SEUVOTOSUAVOZ

Tipos de prestação de contas

Relatórios Financeiros de Campanha

(art. 43, §§ 2º e 3º)

- Serão informados, por meio do SPCE, em até 72 horas contadas da data do crédito das doações financeiras recebidas.
- Disponibilizado pelo TSE em até 48 horas.

Prestação de Contas Parcial

(art. 43, § 4º)

- Encaminhada, por meio do SPCE, pela internet, entre os dias 9 e 13/09/2016, em que consta a movimentação financeira de campanha ocorrida desde o início até o dia 8/09/2016.
- Divulgada pelo TSE no dia 15/09/2016.



Tipos de prestação de contas

Prestação de Contas Final

(art. 45, § 1º)

1º Turno

(03/10 a 01/11/16)

Todos os
candidatos

Todos os partidos
políticos em todas
as esferas

2º turno

(31/10 a 19/11/16)

Candidatos que disputarem o
2º turno

Partidos políticos e coligações
dos candidatos que
disputarem o 2º turno

Demais partidos que efetuem
doações ou gastos aos
candidatos que disputarem o
2º turno



ELEIÇÕES
2016
#SEUVOTOSUAVOZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL

Informação de doações e gastos em favor de candidatos eleitos no 1º turno

(art. 45, §§ 2º e 3º)

- Candidatos e órgãos partidários vinculados ao candidato que concorre ao segundo turno, ainda que coligados, em todas as suas esferas, ou ainda, órgãos partidários que efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes ao segundo turno, devem informar à Justiça Eleitoral, até 01/11/2016, as doações e os gastos que tenham realizado em favor dos candidatos eleitos no 1º turno, **por meio de transmissão de prestação de contas final de 1º turno**, sem a apresentação, na Zona Eleitoral, dos documentos que compõem a prestação de contas.
- Os candidatos e órgãos referidos no parágrafo anterior devem informar à Justiça Eleitoral, até 19/11/2016, a prestação de contas referentes aos dois turnos, **por meio de transmissão de prestação de contas final de 2º turno**, com a apresentação, na Zona Eleitoral, dos documentos que a compõem.



REGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1

- O prestador elabora a prestação de contas final no SPCE.

2

- No mesmo SPCE transmite (encaminha) a prestação de contas à Justiça Eleitoral em meio eletrônico pela Internet.

3

- Recebida com sucesso a prestação de contas na base de dados da Justiça Eleitoral, o sistema emite o Extrato da Prestação de Contas, certificando a entrega eletrônica, o qual deve ser impresso.

4

- Impresso o Extrato da Prestação de Contas, o prestador deve assiná-lo. Deve, ainda, colher a assinatura do administrador financeiro (se houver) e do profissional de contabilidade.

5

- O prestador de contas deve dirigir-se ao zona eleitoral competente do município em que concorreu e protocolar o Extrato da Prestação de Contas assinado juntamente com os documentos elencados no inciso II do art. 48 até o prazo fixado de entrega da prestação de contas.

6

- A zona eleitoral recebe a prestação de contas no SPCE WEB e emite o recibo de entrega da prestação de contas após a certificação de que o número de controle do Extrato da Prestação de Contas é idêntico ao que consta na base de dados da Justiça Eleitoral. Neste recibo de entrega deve apor o número do protocolo.

7

- Ausente o número de controle no Extrato da Prestação de Contas, ou sendo divergente daquele constante da base de dados da Justiça Eleitoral, o SPCE emite aviso com a informação de impossibilidade técnica de sua recepção, momento em que a zona eleitoral imprime o documento de impossibilidade de recepção.

8

- Não sendo possível a recepção, a zona eleitoral alerta ao prestador que é necessária a correta reapresentação da prestação de contas, sob pena de ser julgada não prestada.



ELEIÇÕES
2016
#SEUVOTOSUAVOZ